

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2025

Processo nº 81/2025

ID Cidades nº 2025.017E0800001.09.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE CARIACICA - IPC E A
EMPRESA **A G OLIVEIRA - NOBRE**
LIMPEZA CNPJ 41.241.052/0001-37 PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA**, com sede à Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, no bairro Residencial Alto Dona Augusta na cidade de Cariacica/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.444.435/0001-25 neste ato representado pela Diretora Presidente Sr.^a Juliana de Lima Silva Rodrigues, nomeada pela Portaria nº 601, de 03 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 15.153 doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **A G OLIVEIRA - NOBRE LIMPEZA**, inscrita no **CNPJ 41.241.052/0001-37**, sediada na rua Principal, nº 668, no bairro Porto de Santana em Cariacica/ES doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por Andreone Gonçalves de Oliveira, brasileiro, empresário, nascido em 07/08/1985 residente e domiciliado à rua São Paulo dos Apóstolos , nº 23, bloco 4, Tucum-Cariacica-ES, cep 29.152.395, portador da carteira de identidade 1.996.916 – SPTC/ES e CPF: sob o nº 103.634.747-81 conforme *atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo acima referenciado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em decorrência da **Dispensa de Licitação em caráter emergencial** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra especializada, sem o fornecimento de material, em regime de dedicação exclusiva, para preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho visando atender às necessidades do IPC em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. A empresa deverá executar a limpeza e conservação de aproximadamente 886,25m² de área, composta por dois blocos. A limpeza e conservação do bloco 01 deve ser realizada diariamente. No bloco 02 a limpeza será realizada eventualmente, quando extremamente necessário, apenas com solicitação do fiscal ou gestor de contratos.

1.3. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição os documentos que instruem o processo administrativo que a precede, em especial:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, não sendo permitido a prorrogação por se tratar de contratação EMERGENCIAL. Considera-se a data de assinatura do presente contrato, a data da última assinatura.

2.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da prestação de serviço na data de assinatura do contrato, conforme o item 2.1.

2.3. A Repactuação ocorrerá conforme estabelecido no item 9 do Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**.

3.1.1. Valor mensal da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** que serão pagos após as comprovações necessárias descritas no termo de referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços mensais e será paga até 10 dias úteis após a emissão, contados do recebimento definitivo das notas fiscais/faturas pela contratante, sendo critério de pagamento o ateste do gestor do contrato.

4.2. O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

4.3. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento, contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de 7 (sete) dias úteis

para pagamento que será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5. O pagamento mensal pela Contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela Contratada relativas aos empregados que participam da execução dos serviços contratados, também deverá apresentar o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, em conformidade ao art. 50 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos do contrato serão provenientes do orçamento do IPC, sob o elemento de despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão de obra), Subelemento 02 (Limpeza e conservação), Ficha 2331.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

6.2. Como regra geral será aplicado o DECRETO MUNICIPAL Nº 295 de DEZEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além daquelas já delineadas no termo de referência, competirão às partes as

seguintes responsabilidades:

8.1.1. AO CONTRATANTE:

- 8.1.1.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.1.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.1.3. Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.1.1.4. Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;
- 8.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 8.1.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação do serviço;
- 8.1.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

8.1.2. À CONTRATADA:

- 8.1.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 8.1.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o IPC;
- 8.1.2.3. Cuidar para que sejam adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI;
- 8.1.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

8.1.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por uniforme e crachás durante a prestação do serviço;

8.1.2.6. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;

8.1.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, durante a prestação dos serviços.

8.1.2.8. Assegurar o cumprimento de todas as etapas da prestação de serviço.

8.1.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições apresentadas no ato da assinatura deste termo.

8.1.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante através do fiscal ou gestor do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.2.11. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Ensejar o retardamento da prestação do serviço sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Serão aplicadas às seguintes penalidades no caso das infrações descritas no item 9.2:

- 9.3.1. Advertência em razão do descumprimento parcial do contrato;
- 9.3.2. Multa de mora de 0,5% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;
- 9.3.3. Multa compensatória de 1% sobre o valor global dos serviços;
- 9.3.4. Multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.
- 9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios objetivos:

- 9.7.1. Da natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. Das peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. Das circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. Dos danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.7.5. Da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a extinção do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. Sendo conveniente a Administração Pública a extinção do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.

10.3.1. Declarada a extinção do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo IPC que deverá indicar o gestor e fiscal do contrato para atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico do presente contrato confere ao contratante, em relação a ele, as prerrogativas de:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

14.1.3. fiscalizar sua execução;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Representará a Contratada na execução do contrato a pessoa de Andreone Gonçalves de Oliveira portador do CPF nº 103.634.747-81, na condição de Titular da empresa conforme 1º alteração contratual fl. 88 do processo administrativo 81/2025.

16.2. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cariacica/ES, 29 de maio de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2025.06.03 08:51:57
-0300

CONTRATANTE
DIRETOR PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2025.06.03
08:51:14 -0300

CONTRATANTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA

Documento assinado digitalmente
 **ANDREONE GONCALVES DE OLIVEIRA**
Data: 02/06/2025 17:07:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
A G OLIVEIRA - NOBRE LIMPEZA
CNPJ 41.241.052/0001-37